

LEI Nº. 510, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de bairros e ruas no Município de Maravilha”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados os Bairros Centro, Murão, Vila Jacaré e Flor da Serra, resultado da subdivisão do Bairro Centro, delimitado e descrito na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Centro, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

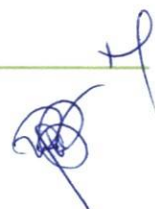
Bairro Centro

Ruas:

1. Ítalo Ramon Braz Melo
2. Praça Maria Caiçara Da Silva
3. Jose Carlos Da Silva
4. Genezio Pedro Da Silva
5. Geremias Dionizio
6. Noé Rodrigues Soares
7. Soraia De Carvalho Lemos
8. Mariá Rodrigues Alves
9. Manoel Jose Dos Santos
10. Jose Gilberto Martins Rocha
11. Francisca Guilherme
12. Praça Zé Trindade
13. Jose Gonzaga Soares
14. Jose Feitosa
15. Clebson Araujo
16. Jose Luiz Dos Santos
17. Maria Amelia Rodrigues
18. Marciano Felix
19. Ivanete Geronimo Dos Santos
20. Maria Das Mecês Rocha
21. Jose Laurindo De Souza
22. Marinete Martins Marques
23. Rosileide Gonçalves
24. Prof Zilberto Rodrigues
25. Severino Joaquim De Lima
26. Angelita Soares Da Silva
27. Sebastiao Marinheiro

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



28. Antônio Alves De Souza
29. Vereador Manoel Valter Malta Marques
30. Batista Leonel De Lima
31. Jose Alves Ramalho
32. Aquino Vieira Rocha
33. Professora Gedalva Henrique Alencar
34. Hipolito Oliveira Rodrigues
35. Vereador Adelmo Luiz
36. Jose Martins Da Silva
37. Jose Rodrigues Limeira
38. Praça Maria Caiçara Da Silva

Art. 3.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Murão, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Murão

Ruas:

1. Edvalda Rocha Menezes
2. Cicero Alves Dos Santos
3. Eulalia Florentino Ramalho
4. Paulo Justino Da Silva
5. Manoel Tavares Barbosa
6. Jose Amâncio Pereira
7. Francisco Pereira Filho
8. Jose Maximiniano Araujo
9. Nossa Senhora Aparecida
10. Jose Agnaldo Martins Lemos
11. Ademar Cassiano Menezes
12. Genival Gomes Da Silva
13. Derisvalda Rodrigues
14. Antonio Cassiano Menezes
15. Edvaldo Cassiano Menezes
16. Jose Demezio Gomes
17. Tenente Pedro Alves Da Silva
18. Airton Alves Da Silva
19. Batista Fideles
20. Jose Vieira Rocha
21. Pedro Samuel De Melo
22. Oziel Rodrigues
23. Siloe Alves Aguiar
24. Manoel Alves De Lima
25. Jose Lemos Sobrinho
26. Olegario Araujo Menezes
27. Irdo Luiz Barbosa

Art. 4.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Vila Jacaré, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



Bairro Vila Jacaré

Ruas:


1. Jose Avacy Martins
2. Manoel Augusto Menezes
3. Natalia Barbosa
4. Luiz Virgulino De Souza
5. Manoel Vieira Rocha
6. Ascendino Alves Dos Santos
7. Arnaldo Pereira
8. Jose Rocha Lima
9. Feliciano Florentino Ritir
10. Maria De Lourdes Melo
11. Cícero Rodrigues
12. Eloy Florentino Ritir
13. Degival Claudino Alencar
14. Gerson Barbosa Melo
15. Gedalva Gonçalves De Lima
16. Prof.^a Claudia Mary Vieira Lemos
17. Adelson Vieira Rocha
18. Olegário Cassiano Menezes
19. Joaquim Dos Santos
20. Pedro Gonçalves De Lima
21. Josefa Florentino Ramalho
22. Renato Luiz Da Silva
23. Antônio Vieira Rocha
24. Maria Brandão
25. Jaci Alves Rodrigues
26. Dona Gerusa Henrique
27. Ivone Geronimo Fideles
28. Sebastião Ritir
29. Dona Arcelinha Soares Menezes
30. Genário Claudino Alencar
31. Valdemar Bezerra Leite
32. Antônio Fideles Da Silva
33. Manoel Marques
34. Rua Do Divino Espirito Santo
35. Braulino Marinhoiro
36. Rua Maravilha
37. Gabriel Tenorio Da Penha
38. Antides Gonzaga

Art. 5.º Ficam criada as seguintes ruas do Bairro Flor da Serra, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Flor da Serra

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

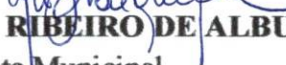


Ruas:

1. Manoel Rocha Alencar
2. Jose Luiz Sobrinho
3. Maria Do Socorro Carvalho
4. Abdias Mariano Ramos
5. Soraya De Carvalho Lemos
6. Prof.^a Josefa Rodrigues
7. Julho Dionizio Silva Neto
8. Alcides Rodrigues Alves
9. Marciano Dos Santos
10. Benedito Feitosa
11. Antônio Gabriel Dos Santos
12. Clarindo Vieira Rocha
13. Antônio Brandão
14. Graciliano Alves Barbosa (Graça)
15. Antônio Honoro Da Silva
16. Manuel Gomes Feitosa
17. Benicio Martins
18. Jozelia Xavier Soares
19. Pedro Menezes Da Silva
20. Antônio Alves Barbosa
21. Zenelza Lopes Santos Dionizio


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 13 de dezembro de 2023.



MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 13 do mês de dezembro de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).



CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Maravilha/AL.

Vigência: 31 de dezembro de 2024 ou até um novo procedimento licitatório.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2023.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Wanderson da Silva Lima** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador: D8B3BCFA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 510, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº. 510, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação de bairros e ruas no Município de Maravilha”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados os Bairros Centro, Murão, Vila Jacaré e Flor da Serra, resultado da subdivisão do Bairro Centro, delimitado e descrito na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Centro, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Centro

Ruas:

Ítalo Ramon Braz Melo
Praça Maria Caiçara Da Silva
Jose Carlos Da Silva
Genezio Pedro Da Silva
Geremias Dionizio
Noé Rodrigues Soares
Soraia De Carvalho Lemos
Mariá Rodrigues Alves
Manoel Jose Dos Santos
Jose Gilberto Martins Rocha
Francisca Guilherme
Praça Zé Trindade
Jose Gonzaga Soares
Jose Feitosa
Clebson Araujo
Jose Luiz Dos Santos
Maria Amelia Rodrigues
Marciano Felix
Ivanete Geronimo Dos Santos
Maria Das Mecês Rocha
Jose Laurindo De Souza
Marinete Martins Marques
Rosileide Gonçalves
Prof Zilberto Rodrigues
Severino Joaquim De Lima
Angelita Soares Da Silva
Sebastiao Marinheiro

Antônio Alves De Souza
Vereador Manoel Valter Malta Marques
Batista Leonel De Lima
Jose Alves Ramalho
Aquino Vieira Rocha
Professora Gedalva Henrique Alencar
Hipolito Oliveira Rodrigues
Vereador Adelmo Luiz
Jose Martins Da Silva
Jose Rodrigues Limeira
Praça Maria Caiçara Da Silva

Art. 3.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Murão, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Murão

Ruas:

Edvalda Rocha Menezes
Cicero Alves Dos Santos
Eulalia Florentino Ramalho
Paulo Justino Da Silva
Manoel Tavares Barbosa
Jose Amâncio Pereira
Francisco Pereira Filho
Jose Maximiliano Araujo
Nossa Senhora Aparecida
Jose Agnaldo Martins Lemos
Ademar Cassiano Menezes
Genival Gomes Da Silva
Derisvalda Rodrigues
Antonio Cassiano Menezes
Edvaldo Cassiano Menezes
Jose Demezio Gomes
Tenente Pedro Alves Da Silva
Airton Alves Da Silva
Batista Fideles
Jose Vieira Rocha
Pedro Samuel De Melo
Oziel Rodrigues
Siloe Alves Aguiar
Manoel Alves De Lima
Jose Lemos Sobrinho
Olegario Araujo Meneses
Irdo Luiz Barbosa

Art. 4.º Ficam criadas as seguintes ruas do Bairro Vila Jacaré, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Vila Jacaré

Ruas:

Jose Avacy Martins
Manoel Augusto Menezes
Natalia Barbosa
Luiz Virgulino De Souza
Manoel Vieira Rocha
Ascendino Alves Dos Santos
Arnaldo Pereira
Jose Rocha Lima
Feliciano Florentino Ritor
Maria De Lourdes Melo
Cícero Rodrigues
Eloy Florentino Ritor
Degival Claudino Alencar
Gerson Barbosa Melo
Gedalva Gonçalves De Lima
Prof.ª Claudía Mary Vieira Lemos
Adelson Vieira Rocha
Olegário Cassiano Menezes
Joaquim Dos Santos
Pedro Gonçalves De Lima
Josefa Florentino Ramalho
Renato Luiz Da Silva
Antônio Vieira Rocha
Maria Brandão
Jaci Alves Rodrigues
Dona Gerusa Henrique
Ivone Geronimo Fideles
Sebastião Ritor
Dona Arcelinha Soares Menezes
Genário Claudino Alencar
Valdemar Bezerra Leite
Antônio Fideles Da Silva

Manoel Marques
Rua Do Divino Espirito Santo
Braulino Marinhoiro
Rua Maravilha
Gabriel Tenorio Da Penha
Antides Gonzaga

Art. 5º Ficam criada as seguintes ruas do Bairro Flor da Serra, delimitadas e descritas na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Bairro Flor da Serra

Ruas:

Manoel Rocha Alencar
Jose Luiz Sobrinho
Maria Do Socorro Carvalho
Abdias Mariano Ramos
Soraya De Carvalho Lemos
Prof.ª Josefa Rodrigues
Julho Dionizio Silva Neto
Alcides Rodrigues Alves
Marciano Dos Santos
Benedito Feitosa
Antônio Gabriel Dos Santos
Clarindo Vieira Rocha
Antônio Brandão
Graciliano Alves Barbosa (Graça)
Antônio Honoro Da Silva
Manuel Gomes Feitosa
Benicio Martins
Jozelia Xavier Soares
Pedro Menezes Da Silva
Antônio Alves Barbosa
Zenelza Lopes Santos Dionizio

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 13 de dezembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 13 do mês de dezembro de 2023. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:9C398DB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.542, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a adesão do Município de Marechal Deodoro à instância de governança turística denominada Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Marechal Deodoro autorizado a aderir à instância de governança turística denominada Associação Instância de

Governança da Região Turística Caminho das Águas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.788.469/0001-59, cujo escopo é fomentar as políticas públicas e privadas relacionadas ao desenvolvimento do turismo regional.

Art. 2º. Fica o Município de Marechal Deodoro autorizado a efetuar o pagamento da contribuição associativa mensal no importe correspondente a 01 (um) salário mínimo para a Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, a partir da data de adesão.

§ 1º. O valor da contribuição regular será corrigido monetariamente, mediante reajuste anual do salário mínimo pelo Governo Federal.

§ 2º. Outros valores poderão ser repassados para a Associação Instância de Governança da Região Turística Caminho das Águas, como contrapartida financeira para a realização de eventos, projetos e ações específicas, com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de recursos próprios constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:44264A0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.543, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá denominação de “Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 1”, “Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 2”, e “Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 3”, aos conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida localizados no Povoado Cabreiras, neste Município, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominados de “Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 1”, “Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 2”, e “Conjunto Habitacional Maria Eurides da Silva Amorim 3”, os conjuntos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no Povoado Cabreiras, neste Município.

Art. 2º. A confecção das placas indicativas ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:F170A579

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 1.417, de 22 de dezembro de 2021, e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: